

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2004, reajuste salarial de 6,50 % (seis inteiros e cinquenta centésimos) incidente sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos após 01.11.2003 farão jus a reajuste proporcional ao tempo de serviço, a base de 01/12 do índice estabelecido nesta cláusula para cada mês de serviço.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO: Os empregados que perceberem o salário mínimo legal, ao completarem 90 (noventa) dias no emprego, e aos que na data de vigência desta convenção já contarem com esse tempo de serviço, terão a partir daí, Piso Salarial equivalente o valor de R\$ 329,00 (trezentos e vinte nove reais).

CLÁUSULA 3ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, o Prêmio mensal decorrente da Assiduidade e de Pontualidade, no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do salário contratual, limitado ao valor máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês em referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por Atestados Médicos ou por Lei, excetuadas as faltas referidas no Parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula, as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela

doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da Instituição Coletora de Sangue, aquela pela Certidão estabelecida em Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 473 da Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas em dia de Domingo ou feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no Domingo serem compensadas com folga em outro dia.

CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO: Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de duas (02) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA 6ª - FERIADO RELIGIOSO: Será considerado dia de descanso remunerado, o Dia de Finados.

CLÁUSULA 7ª - LICENÇA/ABONO: As empresas concederão licença a seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, licença essa que será de 04 (quatro) horas e no máximo duas vezes por ano.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, integrais, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados. Exceto em relação ao turno de revezamento cujo início das férias não deverá coincidir com o dia do repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias já compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão de suas férias, desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

CLÁUSULA 9ª - TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS: O regime de BANCO DE HORAS, criado pela Lei n.º 9.601/98, obedecidas às disposições constantes do referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes e vigorará a partir 1º de novembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, para todos os efeitos legais, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 07(sete) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da sua assinatura à Federação dos Trabalhadores, o TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O REGIME DE BANCO DE HORAS poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias;

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão compensadas as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas na forma prevista em lei e nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao final do período de 07 (sete) meses estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% do valor da hora normal.

CLÁUSULA 10 – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão remuneradas na forma da lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigias Diurnos e Noturnos poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 11 - DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS: Mediante acordo entre empresa e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, nos dias 24 e 31 de dezembro, na Segunda e na Terça-feira de carnaval, ou em dia útil que ficar intercalado entre Domingo e feriado, com recuperação das horas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que haja a supressão do trabalho sem a recuperação das horas de trabalho e, conseqüentemente, sem o pagamento de salários, o acordo deverá ocorrer entre a empresa e, no mínimo, 75% dos empregados.

CLÁUSULA 12- SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PONTO: As empresas poderão, a seu critério, para fins previstos no art. 74 da CLT, utilizar o sistema eletrônico de registro de ponto, em substituição ao sistema mecânico (cartão e relógio de ponto), sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será cobrado qualquer valor do empregado, quando houver necessidade de substituição de seu cartão, decorrente de desgaste normal pelo uso ou danificação decorrente de atividade laboral por ele executada.

CLÁUSULA 13 – TRANSPORTE: As empresas concederão a todos os empregados Vale Transporte na forma da Lei.

CLÁUSULA 14 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, no qual conste o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 16 – GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE: Fica assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias, a contar da alta médica definitiva, ao empregado que sofrer acidente de trabalho, que o afaste de suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 17 – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando houver indenização do Aviso Prévio ou ausência deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não fizerem a quitação devida ao empregado no prazo estabelecido nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, acrescido ao texto consolidado pela Lei 7.855/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão aos empregados dispensados no ato da quitação, Declaração de Rendimentos para efeito de Declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins legais, desde que solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que dispensar o empregado por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a empresa não exigir que o empregado trabalhe durante o período do aviso prévio, deverá anotar esta circunstância na frente do mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Federação dos Trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato de trabalho, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, para a Federação e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 18 – TREINAMENTO E SEGURANÇA: No primeiro dia de trabalho no emprego, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de acidente fatal, as empresas deverão comunicar o fato imediatamente aos familiares do acidentado.

CLÁUSULA 19 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas devem fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, até no máximo 02 (duas) unidades por ano, bem como equipamentos de segurança, quando a natureza do serviço exigir.

CLÁUSULA 20 – EXAMES PERIÓDICOS: Os exames periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA 21 – FORMULÁRIOS DO INSS: As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA 22 – DESCONTO EM FOLHA: O empregador poderá descontar na Folha de Pagamento o débito do empregado em casa comercial conveniada com a empresa, desde que o empregado seja notificado por escrito no ato da liberação do crédito.

CLÁUSULA 23 – AVISO À CATEGORIA: Fica assegurado aos representantes da Federação manterem contato com os empregados das empresas abrangidas por esta convenção, a fim de divulgá-la entre os trabalhadores, inclusive fixando-a no quadro de avisos.

CLÁUSULA 24 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR COMISSÃO OU REGIME DE HORAS VENDIDAS: O pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores que receberem salários por comissão ou regime de horas vendidas, terão como base de cálculo a média dos últimos três meses.

CLÁUSULA 25 – ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas anotarão, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, todos os aumentos concedidos e sua origem.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do empregado.

CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE RECIBOS DE DOCUMENTOS PESSOAIS: As empresas obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA 27 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL: As empresas de que se trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, 5% (cinco por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2004 e 5% (cinco por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2005,

importâncias estas que serão canalizadas para a Federação Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência-0012, Anhanguera, conta nº 78925-9 – Goiânia-GO, em favor da Entidade Laboral ou diretamente na tesouraria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal, localizada à Rua 04, nº 1.008 Centro – Goiânia-GO, até os dias 10. dez.04 e 10.jun.2005, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 29 parágrafos 1º, 2º e 3º, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar a Federação Laboral cópias das guias de recolhimento, as quais serão fornecidas pela Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades.

- a) – Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) – Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede.

CLÁUSULA 28 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 07 de abril de 2004, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até 30 de abril de 2004 para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples, mediante comprovação a contribuição será de 50% (cinquenta por cento), do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais)..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da taxa Confederativa Patronal, após 1 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato

Patronal na conta de n.º 079.134-2, agência 0012-Anhanguera, Goiânia-GO., no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais atrasos incidirão multa, de 2% (dois por cento) do valor, mais juros de 0,4 (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

CLÁUSULA 29 – MULTAS: Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à parte que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 27 (vinte e sete) em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na Cláusula 27 (vinte e sete) e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor da Federação Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pelo inadimplemento e em favor destes será revertida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da Federação Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

CLÁUSULA 30 – JUÍZO COMPETENTE: Quaisquer controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

CLÁUSULA 31 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de novembro de 2004 e término em 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Convenção Coletiva poderá sofrer alteração no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental vigente.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e DF. 9

CLÁUSULA 32 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Goiás, que ainda não estiverem organizados em Sindicato, exceto nos Municípios de Acreúna, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Inhumas, Jataí, Leopoldo de Bulhões, Montividiu, Nerópolis, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Trindade, por terem convenção própria.

Por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 29 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO ALTINO
Presidente da FTIMMEGO.MT.MS.TO.RO./DF.

HÉLIO NAVES
Presidente do SIMELGO

SIMELGO: Av. Anhanguera nº 5440 - Palácio da Indústria -5º Andar Sala 514-Fone/fax: (62) 224-4462
CEP: 74043-010 / Goiânia - Goiás / E-mail: contato@simelgo.org.br

FTIMME: Rua 4 N. 1088 – Centro – Tele/fax (62) 224-7541 Cep: 74025-020 Goiânia-GO. Email: ftimme@aol.com



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e DF. 10

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa com
(nome da empresa)

Sede à por
(endereço completo)

seu representante legal, declara sua adesão e plena aceitação dos termos da CLÁUSULA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Simelgo – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito federal, que institui o regime de compensação de horas de trabalho, denominado “BANCO DE HORAS”, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º Lei 9.601 de 22/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre que solicitado, apresentará informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término do período de 07 (sete) meses do Banco de Horas.

Firmo o presente termo de adesão em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também assinam para que surta seus legais efeitos jurídicos.

Goiânia, de de

Assinatura do responsável legal da empresa

Testemunha

Testemunha

SIMELGO: Av. Anhanguera nº 5440 - Palácio da Indústria -5º Andar Sala 514-Fone/fax: (62) 224-4462
CEP: 74043-010 / Goiânia - Goiás / E-mail: contato@simelgo.org.br

FTIMMME: Rua 4 N. 1088 – Centro – Tele/fax (62) 224-7541 Cep: 74025-020 Goiânia-GO. Email: ftimmme@aol.com